



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo n°** 12448.904111/2010-05  
**Recurso** Embargos  
**Acórdão n°** **1002-002.220 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária**  
**Sessão de** 3 de setembro de 2021  
**Embargante** CONSELHEIRO CARF  
**Interessado** SUNSET PARTICIPACOES LTDA

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)**

Ano-calendário: 2006

EMBARGOS INOMINADOS. ERRO DE FATO. ACOLHIMENTO COM EFEITOS INFRINGENTES.

Acolhem-se os embargos de inominados quando constatado erro de fato no julgado embargado, com atribuição de efeitos infringentes.

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ) Ano-calendário: 2003 IRPJ. COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

À luz do § 5º do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, ultrapassado o prazo de cinco anos da data de protocolo do pedido de compensação sem que o contribuinte não tenha sido intimado do despacho decisório, deve ser reconhecida a homologação tácita

HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.

O prazo de cinco anos para homologação da compensação, previsto no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, possui natureza jurídica de prazo prescricional, sendo, portanto, matéria de ordem pública e passível de declaração de ofício em qualquer momento processual, ainda que intempestiva a manifestação de inconformidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos inominados, com efeitos infringentes, para sanar o erro material no registro da decisão do colegiado no acórdão nº 1002001.974, visto que deveria ter sido consignado o comando para dar provimento.

(documento assinado digitalmente)  
Ailton Neves da Silva- Presidente.

(documento assinado digitalmente)

Rafael Zedral- Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Aílton Neves da Silva (Presidente), Rafael Zedral e Lucas Issa Halah.

## Relatório

Trata-se de embargos opostos pelo Presidente esta Turma Extraordinária em face do Acórdão n.º 1002001.974, de 10 de março de 2021, por meio do qual esta 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso Voluntário.

A decisão teve a seguinte ementa:

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**

Ano-calendário: 2003

**IRPJ. COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.**

À luz do § 5º do artigo 74 da Lei n.º 9.430/96, ultrapassado o prazo de cinco anos da data de protocolo do pedido de compensação sem que o contribuinte não tenha sido intimado do despacho decisório, deve ser reconhecida a homologação tácita

**HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.**

O prazo de cinco anos para homologação da compensação, previsto no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei n.º 9.430/96, possui natureza jurídica de prazo prescricional, sendo, portanto, matéria de ordem pública e passível de declaração de ofício em qualquer momento processual, ainda que intempestiva a manifestação de inconformidade.

Após a lavratura e publicação da ata da seção de julgamento do dia 10 de março de 2021, constatou-se que o registro da decisão não refletiu o teor da decisão tomada por unanimidade pela turma. Na ata restou consigo o indeferimento do Recurso Voluntário:

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

Processo: 12448.904111/2010-05

Recorrente: SUNSET PARTICIPACOES LTDA e Interessado:  
FAZENDA NACIONAL  
ACÓRDÃO 1002-001.97.

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

O Acórdão juntado nas e-fls. 103 destes autos também consignou o mesmo teor da ata:

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, **em negar** provimento ao Recurso Voluntário.

(Assinado Digitalmente)  
Ailton Neves da Silva- Presidente.

(Assinado Digitalmente)  
Rafael Zedral- Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Ailton Neves da Silva (Presidente), Rafael Zedral, Marcelo José Luz de Macedo e Thiago Dayan da Luz Barros.”

O presente processo foi distribuído a este Relator para exame dos embargos, estando apto a ser relatado e submetido à análise desta Colenda 2ª Turma Extraordinária.

É o relatório.

## **Voto**

Conselheiro Rafael Zedral , Relator.

### **Admissibilidade**

Os **embargos** opostos pelo Conselheiro Ailton Neves da Silva, Presidente desta Turma atendem aos requisitos constantes no art. o art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF n.º 343, de 09 e junho de 2015, devendo, portanto, ter prosseguimento.

### **Mérito**

Da análise do pedido, verifica-se que assiste razão ao embargante visto que o erro material no registro da ata de julgamento é evidente. Toda discussão travada no julgamento do Recurso Voluntário da empresa SUNSET PARTICIPACOES LTDA, bem como o nosso voto nas e-fls. 106 à 109 conduziram esta turma extraordinária à concluir por unanimidade pelo deferimento do Recurso Voluntário, reconhecendo a homologação tácita da DCOMP 26420.04554.130504.1.3.02-8872.

O registro da ata publicada não refletiu-se o resultado do julgamento realizado em 10 de março de 2021, devendo restar consignado que esta turma decidiu pelo deferimento do Recurso Voluntário.

**Dispositivo**

Diante do exposto, devem ser acolhidos e providos os embargos inominados, com efeitos infringentes, para sanear o erro material no registro da decisão do julgamento do Acórdão n.º 1002-001.974, de 10 de março de 2021, pois no registro da votação do colegiado deveria ter sido consignado o comando para DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Rafael Zedral – relator.